

**REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO PRÉVIO DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS APTAS A RECEBEREM APLICAÇÕES
DOS RECURSOS DO RPPS/SC**

Art. 1º Este Regulamento estabelece critérios para o credenciamento prévio de instituições financeiras aptas a receberem aplicações dos recursos garantidores dos planos de benefícios do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC, em conformidade com o disposto na Resolução CMN n. 4963/2021 e na Portaria MTP n. 1467/2022.

Art. 2º Podem requerer o credenciamento prévio as seguintes instituições:

I – as administradoras e as gestoras de fundos de investimentos;

II – as instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros;

III – as corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários, no caso de operação direta com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia; e

IV – o custodiante de títulos e valores mobiliários, para a prestação de serviços de custódia dos títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS/SC.

§ 1º - As instituições referidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, além de cumprir os demais requisitos legais e normativos, deverão comprovar ter realizado, nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento, a gestão ou a administração de ativos financeiros no valor mensal de, no mínimo, R\$ 100.000.000.000 (cem bilhões de reais).

§ 2º As administradoras de fundos de investimentos e as instituições referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, além de cumprir os demais requisitos legais e normativos, deverão estar relacionadas na lista exaustiva das instituições que atendam as condições estabelecidas no § 2º, inciso I, e § 8º, do art. 21 da Resolução CMN n. 4.963/2021.

§ 3º - Não serão credenciadas as instituições que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I – estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II – tiverem sido declarada inidônea em qualquer esfera de governo;

III – estiverem em processo de recuperação, intervenção, liquidação ou outro regime de resolução pelo Banco Central; ou

IV - apresentarem algum restritivo junto a CVM ou BACEN.

Art. 3º O requerimento de credenciamento será recebido, processado e decidido pela Diretoria de Investimentos e, ao final, homologado pelo Comitê de Investimentos.

Art. 4º Será considerada credenciada a instituição que for declarada apta no processo de credenciamento, a qual, após a assinatura do Termo de Credenciamento, passará a compor o banco de dados de instituições credenciadas do RPPS/SC.

Art. 5º O Termo de Credenciamento será assinado pelo Diretor de Investimentos e pelo Presidente do IPREV/SC.

Art. 6º - O credenciamento não implicará, em qualquer hipótese, obrigação de alocar ou manter recursos do RPPS/SC em ativos financeiros emitidos, administrados, geridos, distribuídos ou custodiados pela instituição credenciada.

Art. 7º - O IPREV/SC publicará, em seu site, o rol das instituições credenciadas.

Art. 8º - O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Art. 9º O Comitê de Investimentos definirá o rol de documentos a serem apresentados pela instituição requerente para fins de credenciamento, diligenciando para que sejam atendidos integralmente os requisitos previstos neste regulamento, na política de investimentos, na Portaria MTP n. 1.467/2022 e na Resolução CMN n. 4.963/2021.

Art. 10. Os critérios definidos neste regulamento deverão ser reavaliados pelo IPREV/SC e incorporados à Proposta de Política de Investimentos a ser formulada para o exercício de 2025.

Art. 11. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do RPPS/SC e terá vigência até 31/12/2024.